

# CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Processo n.º 114/2024

*“Assistência Técnica SoftPark”*

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, Assistência Técnica SoftPark, nos termos das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 2.ª

### Vigência do contrato

A prestação de serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, terá a duração de 12 (doze) meses, com início no dia após a publicação do contrato no sítio da internet destinado à publicação dos contratos públicos.

## Cláusula 3.ª

### Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários base discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A prestação dos serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de **€17.448,00 (dezassete mil quatrocentos e quarenta e oito euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Todos os preços dos serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

## Cláusula 4.ª

### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 5.ª

### Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto de contrato.
3. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (114/2023).
4. As faturas devem ser remetidas de forma desmaterializada através do sistema EDI (Eletronic Data Interchange), cuja plataforma utilizada pela Parques Tejo é a Yet (<https://yetspace.com>).
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

## **Cláusula 6ª**

### **Forma de Prestação do Serviço**

A forma de prestação do serviço deve ser a seguinte:

- a) As intervenções devem ser efetuadas remotamente (plataforma SOTI, telefonicamente, e-mail e/ou acesso remoto);
- b) Os períodos de intervenção são em dias úteis e durante o horário de expediente;
- c) O prestador de serviços fica obrigado a apresentar, sempre que efetue uma intervenção, um relatório/folha de obra com a descrição do problema.

## **Cláusula 7.ª**

### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
  - a) Realizar a Manutenção Corretiva e Suporte ao software SoftPark Mobile Android, onde se inclui:
    - i) Assistência e suporte às aplicações SoftPark BackOffice, SoftPark Mobile, SoftPark Connector e SoftPark Autobackup;
    - ii) Manutenção à base de dados do SoftPark, cuja propriedade é da Parques Tejo, bem como os respetivos dados;
    - iii) Análise e resolução de eventuais anomalias aplicacionais, com os seguintes tempos máximos de resolução:
      - 1) Em caso de paragem do sistema: 4 horas (em horário de expediente);
      - 2) Em caso de outras anomalias nos componentes fornecidos pelo adjudicatário: dia útil seguinte.

- iv) Uma atualização anual às aplicações SoftPark, caso existam novas versões que justifiquem a sua atualização;
- b) Disponibilização de Plataforma SOTI, na Cloud, para gestão remota dos equipamentos móveis, que permita:
  - i) Controlar e gerir equipamentos móveis;
  - ii) Realizar atualizações automáticas de versão;
- c) Disponibilização da licença SoftPark Mobile Android.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 8.ª**

### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual disponibilização dos serviços contratualizados.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções

## **Cláusula 9.ª**

### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 10.ª**

### **Penalidades**

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
  - a) 2% (dois por cento) do preço contratual da respetiva encomenda, pelo atraso de até 24 (vinte e quatro) horas das datas e prazo de entrega dos serviços a fornecer;
  - b) 5% (cinco por cento) do preço contratual da respetiva encomenda, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 (vinte e quatro) horas a que se refere o número anterior.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

## **Cláusula 11.ª**

### **Incumprimento e resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões cometidas no âmbito do presente fornecimento;

- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos nos documentos concursais;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 10.ª;
  - e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

## **Cláusula 12.ª**

### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
- a) Falta de mão-de-obra;
  - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
  - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **Cláusula 13.ª**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## **Cláusula 14.ª**

### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

## **Cláusula 15.ª**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

## **Cláusula 16.ª**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 17.ª

### Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissis e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

### Cláusulas Técnicas

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Realizar a Manutenção Corretiva e Suporte ao software SoftPark Mobile Android, onde se inclui:
    - v) Assistência e suporte às aplicações SoftPark BackOffice, SoftPark Mobile, SoftPark Connector e SoftPark Autobackup;
    - vi) Manutenção à base de dados do SoftPark, cuja propriedade é da Parques Tejo, bem como os respetivos dados;
    - vii) Análise e resolução de eventuais anomalias aplicacionais, com os seguintes tempos máximos de resolução:
      - 3) Em caso de paragem do sistema: 4 horas (em horário de expediente);
      - 4) Em caso de outras anomalias nos componentes fornecidos pelo prestador de serviços: dia útil seguinte.
    - viii) Uma atualização anual às aplicações SoftPark, caso existam novas versões que justifiquem a sua atualização;
  - b) Disponibilização de Plataforma SOTI, na Cloud, para gestão remota dos equipamentos móveis, que permita:
    - iii) Controlar e gerir equipamentos móveis;
    - iv) Realizar atualizações automáticas de versão;
  - c) Disponibilização da licença SoftPark Mobile Android.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) Os serviços constantes nas alíneas anteriores devem ser prestados para uma quantidade de 46 (quarenta e seis) equipamentos.